

## **REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO N° 06/09**

### **PROVIMENTO N° 01/2005**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Assessoria da Distribuição dos Feitos do Fórum Autran Nunes e pelos Senhores Juizes de Primeiro Grau, relativamente à identificação precisa das partes ou dos interessados, no ajuizamento de ações, no início da realização das audiências inaugurais e no fornecimento de certidões negativas, e dá outras providências.

**Ø Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, incisos XVIII e XXI, e 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o expressivo número de pedidos de expedição de certidões negativas que tem chegado à Assessoria da Distribuição dos Feitos do Fórum Autran Nunes;

**Considerando** que nos pedidos de certidões negativas, referentes ao empregador, o sistema de informática fornece dados discrepantes da realidade processual da empresa requerente, desde que sua denominação, constante do requerimento, não guarde absoluta exatidão com a forma como identificada em petições iniciais, sendo bastante a ausência de um hífen, uma vírgula, ou uma indicação complementar para que se tenha por pessoa jurídica diversa, contra a qual nenhuma reclamação conste;

**Considerando** que referidos pedidos são, também, relativos ao trabalhador, muitas vezes formulados por empresas que condicionam a admissão de empregados à ausência de histórico de ajuizamento de ações reclamatórias, afastando a contratação de quem litiga ou tenha litigado, como reclamante, nesta Justiça Especializada;

**Considerando** que o direito de ação é constitucionalmente assegurado e o cidadão não pode sofrer restrições por exercê-lo;

**Considerando** que é freqüente o ajuizamento simultâneo de ações idênticas, na tentativa de que uma delas seja distribuída para uma Vara específica que, por qualquer motivo, atenda ao interesse da parte ou de seu patrono, deixando que as demais sejam arquivadas, prática que configura burla ao princípio da alternatividade da distribuição (art. 252 do CPC);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Assessoria da Distribuição dos Feitos do Fórum Autran Nunes autorizada a fornecer certidões negativas, exclusivamente, à parte interessada, que a requerer pessoalmente, vedada a utilização de procuração, salvo quando justificada, a juízo do Diretor do Fórum.

**Art. 2º** O fornecimento de certidão negativa é condicionado à apresentação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do número do documento de identidade, conforme o caso, da pessoa a que se referir a informação solicitada.

**Art. 3º** No ajuizamento de ações a termo, a Assessoria da Distribuição dos Feitos do Fórum Autran Nunes exigirá, para a efetuação do respectivo protocolo, a apresentação do documento de identidade do reclamante e, se possível, na mesma ocasião, igual documento do reclamado (CNPJ, se pessoa jurídica).

§ 1º ~~Em se tratando de ação ajuizada mediante petição advocatícia, nesta deverão ser informados os números dos documentos de identidade do reclamante e do reclamado (CNPJ, se pessoa jurídica).~~

§ 2º ~~Os dados referidos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo serão inseridos no sistema de informática do Tribunal.~~

~~**Art. 4º** Na audiência inaugural, o Juiz que a presidir conferirá os documentos de identificação de reclamante e reclamado, quanto a este, o CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, e verificará sua conformidade com o constante no sistema de informática do Tribunal, efetuando as correções ou inserções necessárias.~~

~~**Art. 5º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE.**~~

~~**REGISTRE-SE.**~~

~~**CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 28 de março de 2005.~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~

~~Presidente do Tribunal e Corregedor Regional~~